



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0747508/2018

PA COPAM Nº:33703/2016/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	RICARDO MACHADO NEVES E OUTROS	CNPJ: 271.046.638-43
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA PERDIZES - MATRICULAS 2.811, 6.380	CNPJ: 271.046.638-43
MUNICÍPIO(S):	Perdizes	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorí, exceto horticultura	NP	0-
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
WLD Consultoria e Soluções Ambientais Ltda./Duílio Alex Pereira	CTFAIDA-IBAMA: 7155222/ ART 14201700000003631831	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos Gestora ambiental	1.375.986-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
MASP 1191774-7  
SUPRAM/TIAP



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0747508/2018**

O empreendimento FAZENDA PERDIZES - MATRICULAS 2.811, 6.380 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Perdizes - MG. As atividades do empreendimento, objeto deste licenciamento, são: horticultura, conduzida numa área de 195 ha (batata); culturas anuais, conduzida numa área de 150 ha, sendo: feijão, soja e milho (390 ha) em regime de rotação e 61 ha com eucalipto; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo numa área de pastagem de 100 ha, com 110 animais. As atividades mencionadas são conduzidas numa propriedade de 610,15585 ha, sendo 585 ha de área útil.

Em relação ao uso da água na propriedade, o requerente possui uma captação em poço tubular (PA 12048/2018), uma captação em corpo d'água (PA 1703/2016) e uma captação em barramento (PA 25168/2015). Os processos citados encontram-se com análise técnica concluída para deferimento, aguardando apenas a publicação da portaria de outorga. Possui também os seguintes cadastros de uso insignificante: captação em corpo d'água (PA 12047/2017), captação em barramento (PA 97754/2018), captação em nascente (PA 97744/2015) e captação em barramento (97759/2018).

Como principais impactos inerentes às atividades de bovinocultura, culturas anuais e horticultura e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: as embalagens vazias de agrotóxicos são destinadas para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER; os resíduos domésticos são destinados ao serviço público do município de Araxá e os resíduos recicláveis são destinados à Cooperativa de Reciclados de Araxá.

Possui também três residências que geram efluentes domésticos e possui fossa séptica instalada. Estima-se uma média de 20 funcionários, que variam de acordo com a época, plantio ou colheita.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural MG-3149804-0285.5CDA.CAB8.4708.ACA5.A33F.6D23.69A3 (MAT 2811), com área de reserva legal declarada de 1,41 ha. Para a matrícula 6380 foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR MG-3149804-4DEC.5B74.1D6E.4D8A.807D.277B.0DBC.4971 com área de Reserva Legal de 46,1903. Cabe ressaltar que o requerente não possui os 20% de vegetação nativa para compor a reserva legal e que, por isso, aderiu ao Programa de Regularização Ambiental. Foi apresentado projeto de cercamento para APP e RL das áreas de pastagem, para que o gado não possa acessar. O cronograma apresentado foi de 10 meses a partir da concessão da licença, para instalar 7,75 km de cerca.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA PERDIZES - MATRICULAS 2.811, 6.380 para a atividade de "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo", no município de Perdizes-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA PERDIZES - MATRICULAS 2.811, 6.380

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão da implantação do cercamento das áreas de Reserva Legal e APP, conforme proposto no RAS.	1 ano

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA PERDIZES - MATRICULAS 2.811, 6.380

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

